

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO CREDCESTA

Este Regulamento estabelece as condições gerais aplicáveis ao Cartão Consignado de Benefício Credcesta de emissão do **BANCO MASTER S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada e constituída como pessoa jurídica de direito privado, sediada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, 17° andar, sala 1702, Botafogo, CEP: 22.250-906, inscrita no CNPJ sob n° 33.923.798/0001-00, por sua filial localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.477, 5° andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP: 04.538-133, doravante denominado “Emissor”.

**Leia com atenção este Regulamento antes de desbloquear o seu Cartão Consignado de Benefício Credcesta e, em caso de dúvida, ligue para os nossos canais de atendimento.**

### 1. DEFINIÇÕES

Os termos a seguir, quando empregados neste Regulamento, no plural ou no singular, terão os significados a eles atribuídos abaixo:

**(i) Aplicativo Móvel Credcesta (“App Credcesta”):** software desenvolvido pelo Emissor para ser instalado em dispositivos móveis que, de acordo com a marca e o modelo do aparelho celular, pode ser obtido gratuitamente pelos serviços de distribuição digital de aplicativos.

**(ii) Autorização/Assinatura Eletrônica:** é a autorização/assinatura do Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável, realizada por um método de autenticação que possibilita a identificação e a expressa manifestação de vontade do Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável, e garante a integridade da operação, obtida a partir de comandos que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável. Ela pode ser concretizada, dentre outros, por meio de *login*, biometria, senha e/ou *token*, caso fornecido pelo Emissor, e quando não houver vedação legal.

**(iii) Autorização/Assinatura Física:** é a autorização/assinatura do Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável, realizada de forma escrita tradicional de validar a autoria e expressa manifestação de vontade do Titular ou de seu Representante Legal, quando aplicável;

**(iv) Averbador:** é o órgão consignante da administração pública municipal, estadual ou federal (direta ou indireta), autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista cujo Titular mantenha vínculo jurídico e receba salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria ou pensão, e com o qual o Emissor possua autorização para a concessão do Cartão Consignado de Benefício Credcesta.

**(v) Banco Master S.A.:** instituição financeira habilitada a desenvolver e ofertar os serviços financeiros que permitam ao Titular ou seu Representante Legal, quando aplicável, realizar operações de compra, de Saque e utilização dos Benefícios vinculados ao Cartão Consignado de Benefício Credcesta, sendo ainda o legitimado a receber os valores das despesas realizadas pelo Titular ou seu Representante Legal, quando aplicável, bem como dos Encargos, nas condições do presente Regulamento e da legislação aplicável à consignação em folha de pagamento a qual o Titular

esteja vinculado, bem como solicitar a averbação correspondente na margem consignável do Titular perante o Averbador.

**(vi) Bandeira:** pessoa jurídica responsável pelo conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a comunicação das transações entre o Estabelecimento, o Adquirente e o Emissor do Cartão Consignado de Benefício Credcesta.

**(vii) Benefícios:** são as vantagens atreladas ao Cartão Consignado de Benefício Credcesta, a fim de possibilitar que o Titular ou seu Representante Legal, quando aplicável, usufruam de produtos ou serviços ou os adquira com desconto, a custos reduzidos e/ou com condições diferenciadas nos Estabelecimentos comerciais parceiros, de acordo com as regras deste Regulamento e demais normas das empresas Parceiras.

**(viii) Cartão Consignado de Benefício Credcesta (“Cartão Credcesta”):** composto por número, data de validade e indicação da Bandeira. Constitui meio eletrônico de pagamento que permite ao Titular ou seu Representante Legal, quando aplicável, adquirir bens e/ou serviços, à vista ou parcelada, ou ainda a realização de Saque, conforme condições definidas neste Regulamento e na regulamentação do Averbador, cujo valor mínimo da fatura é descontado pelo Averbador diretamente dos vencimentos do Titular, mediante reserva da Margem Consignável Disponível e repasse ao Emissor.

**(ix) Cartão Credcesta Virtual:** quando disponibilizado ao Titular, por meio do App Credcesta, funciona como um segundo Cartão Credcesta, com número, data de validade e código de segurança (CVV) diferentes do Cartão físico, mas conectado ao mesmo Limite de Crédito e Fatura, sendo uma opção de pagamento para compras pela *internet* e/ou não presenciais, estando sujeito às mesmas regras aplicáveis ao Cartão Credcesta.

**(x) Cédula de Crédito Bancário (CCB):** nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, é o título de crédito representativo de eventual operação de Saque contratada pelo Titular com o Cartão Credcesta.

**(xi) CONTACTLESS:** Tecnologia para realização de transações por aproximação do Cartão Credcesta com o terminal de compras ou serviços, podendo ou não solicitar a Senha no ato da transação. O Emissor pode limitar o valor e/ou a quantidade de transações sem a digitação da Senha com essa tecnologia.

**(xii) Custo Efetivo Total (C.E.T.):** correspondente a todos os Encargos, taxas de juros, tributos, tarifas, seguros (caso aplicável e, outrossim, contratados de forma independente e apartada do Cartão Credcesta) e despesas incidentes nas transações realizadas por meio do Cartão Credcesta, informada ao Titular previamente à contratação, ficando o Titular devidamente informado do cálculo que o compõe, de acordo com as normas regulamentares do Banco Central do Brasil ou de qualquer outra legislação atinente.

**(xiii) Clube de Benefícios VISA – Programa Vai de Visa:** benefícios concedidos ao Titular, por meio de parceria entre o Emissor e a Bandeira VISA, sujeitos à disponibilidade e cadastro, observado o regulamento próprio da Bandeira.

**(xiv) Despesas:** valores relativos à aquisição de bens e serviços nos Estabelecimentos, efetuados com o Cartão Credcesta, podendo ser acrescidos de encargos e tarifas.

**(xv) Emissor:** pessoa jurídica com a qual o Averbador tenha firmado instrumento jurídico específico para utilização do Cartão Credcesta. É o responsável pela emissão do Cartão Credcesta e pelo relacionamento com o Titular, para qualquer questão decorrente da posse, uso e pagamento das despesas do Cartão Credcesta que, para efeitos deste Regulamento, é o BANCO MASTER S.A.

**(xvi) Encargos:** são os juros remuneratórios, moratórios, multa, IOF e/ou outros tributos, devidos em determinadas operações realizadas por meio do Cartão Credcesta, lançados na Fatura do Titular, sempre que este efetuar o pagamento igual ou superior ao mínimo averbado, mas inferior ao total estabelecido na Fatura, na respectiva data de vencimento.

**(xvii) Estabelecimentos:** são os fornecedores de bens e serviços, credenciados pela Bandeira, nos quais o Titular poderá realizar operações de compra de bens e serviços, para pagamento com desconto em folha de pagamento ou benefício previdenciário pelo Averbador.

**(xviii) Fatura:** é o documento representativo da prestação de contas mensal, no qual é informado os limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo previsto para ser descontado em folha/benefício previdenciário, vencimento, compras realizadas pelo Titular, eventuais estornos, Encargos contratuais do período, telefone da central de atendimento e informações ou avisos que o Emissor eventualmente julgar necessários. Contém, ainda, a ficha de compensação bancária, que constitui um dos meios de pagamento pelo qual o Titular poderá pagar o restante do saldo devedor – que não foi descontado da sua folha de pagamento.

**(xix) Financiamento:** quando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS for o Averbador, **para as operações de compra:** é o financiamento automático do saldo devedor da Fatura do Cartão Credcesta quando o Titular não quitar o valor total no vencimento, ou até o vencimento da Fatura subsequente. Nesse caso, o valor remanescente será quitado em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações permitida pelo INSS. Para os demais Averbadores é a opção que o Titular tem para financiar parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção será exercida automaticamente e na modalidade de rotativo, sempre que o Titular efetuar pagamento igual ou superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao total devido e constante da Fatura.

**(xx) Limite de Crédito:** valor máximo disponibilizado pelo Emissor para utilização a título de crédito do Cartão Credcesta, podendo ser específico para determinadas transações, como compra à vista ou parcelada e Saques no País, sendo que este valor varia de acordo com a Margem Consignável Disponível. O Limite de Crédito poderá ser alterado conforme a política de crédito do Emissor, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

**(xxi) Margem Consignável Disponível:** valor máximo da parcela que poderá ser descontada na remuneração ou benefício previdenciário do Titular na utilização, a título de cálculo do Limite de Crédito do Cartão Credcesta, nos termos da legislação do Averbador.

**(xxii) Pagamento Mínimo:** é o valor mínimo indicado na Fatura, a ser repassado ao Emissor pelo Averbador até a data de vencimento correspondente, para que o Cartão Credcesta continue ativo.

**(xxiii) Parceiros:** pessoas jurídicas públicas ou privadas que participam de qualquer parceria comercial com o Emissor para oferta de benefícios ao Titular, conforme indicado na Fatura, no site, ou em outros canais oficiais disponibilizados e divulgados pelo Emissor.

**(xxiv) Parcelamento:** pagamento das Despesas do Titular em parcelas, conforme opções disponíveis informadas pelo Emissor.

**(xxv) Representante Legal:** aplicável somente quando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS for o Averbador, nos termos do inciso XXIII, do art. 4º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro 2022, é o representante legal do Titular, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial), que poderá autorizar o desconto no benefício do representado.

**(xxvi) Saque:** retirada no Brasil, dentro do respectivo limite e sujeito à disponibilidade, de papel moeda ou crédito líquido, que pode ser solicitado pelo Titular no ato da contratação do Cartão Credcesta ou posteriormente, a seu exclusivo critério, desde que respeitada a regulamentação aplicável e se autorizado pelo Averbador. O Saque será liberado ao Titular **exclusivamente** em conta de sua titularidade, salvo nos casos excepcionais que houver previsão de pagamento do benefício previdenciário do Titular na conta cadastrada pelo Representante Legal no sistema de processamento e pagamento de benefício do INSS, com incidência de Encargos e tarifas, observadas as regras específicas do Averbador.

**(xxvii) Senha:** assinatura eletrônica numérica, de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o Cartão Credcesta, cuja composição e utilização são de única e exclusiva responsabilidade do Titular e do Representante Legal, se aplicável. **A utilização da Senha em qualquer transação, inclusive desbloqueio, representa a expressa e inequívoca manifestação de concordância do Titular ou seu Representante Legal, se aplicável, com os termos do presente Regulamento, garantindo a integridade de qualquer operação realizada.**

**(xxviii) Seguro Prestamista:** contrato de adesão disponível para contratação pelo Titular ou seu Representante Legal, se aplicável, visando a cobertura do saldo devedor da operação e a proteção de determinados riscos por meio de indenização, limitado ao capital segurado, conforme a respectiva apólice. Na hipótese de optar-se pelo Seguro Prestamista, o contratante deverá formalizar a contratação por meio de instrumento próprio e separado do Cartão Credcesta.

**(xxix) Sistema:** conjunto de contratos, manuais, normas, políticas, procedimentos, equipamentos, *softwares*, empresas e pessoas, todos interligados e destinados a viabilizar a emissão, administração e utilização do Cartão Credcesta.

**(xxx) Site Credcesta:** ambiente do Cartão Credcesta na *internet*, cuja tecnologia permite ao Titular realizar consultas e obter informações sobre o Cartão Credcesta, conforme disponibilizadas pelo Emissor.

**(xxxi) Termo de Adesão:** é o documento assinado, de forma física ou eletrônica, capturada por meio digital, mensagem instantânea de texto (SMS), e/ou qualquer documento eletrônico hábil que representa a manifestação de vontade e concordância inequívoca do Titular para a solicitação, aceite e contratação do Cartão Credcesta conforme termos e condições definidas neste Regulamento, e disponível no Site Credcesta - [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) e App Credcesta, em conjunto com os procedimentos de desbloqueio do Cartão Credcesta.

**(xxxii) Titular:** pessoa física, responsável pela posse, uso e pagamento das operações do Cartão Credcesta, que mantenha vínculo jurídico e receba salários, vencimentos, verbas rescisórias, benefícios de aposentadoria do Averbador, observada a regulamentação própria deste.

## 2. DA ADESÃO AO REGULAMENTO

**2.1.** A adesão ao presente Regulamento efetiva-se por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: **(i)** autorização do Titular observadas as condições previstas neste Regulamento; **(ii)** desbloqueio do Cartão Credcesta, nos canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor; **(iii)** SMS com o seu específico aceite eletrônico no seu telefone móvel; **(iv)** utilização do Cartão Credcesta, comprovada com a utilização da Senha pessoal e intransferível; **(v)** pela Autorização ou Assinatura Eletrônica de Cédula de Crédito Bancário do Cartão Credcesta, ainda que lançada por terceiro à sua ordem; ou **(vi)** qualquer outra manifestação de vontade válida.

**2.2.** Ao aderir a este Regulamento, o Titular, **de forma irrevogável e irretratável DECLARA que: (i)** possui Margem Consignável Disponível; **(ii) Solicita e Autoriza** que o Averbador reserve a Margem Consignável até o máximo do limite legal permitido, descontando mensalmente da remuneração ou benefício previdenciário do Titular apenas os valores correspondentes à margem efetivamente utilizada; **(iii) Solicita e Autoriza** que o Averbador repasse os referidos descontos em favor do Emissor, ou a terceiros a sua ordem, para amortização das operações, ciente de que, havendo saldo remanescente, este deverá ser pago por meio da ficha de compensação, ou de boleto bancário emitido pelo Emissor e enviado por meio de seus canais oficiais, ou por outro meio por ele disponibilizado, inclusive, quando disponibilizado pelo Emissor, débito automático do valor vencido e não pago em conta de titularidade do Titular mantida no Banco Master S.A. ou em outras instituições financeiras, destinando os recursos única e exclusivamente

para amortizar o saldo devedor do Cartão Credcesta ora contratado, **autorizando**, para tanto, o Emissor a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras; **(iv) Está ciente** que, caso não seja possível realizar a averbação em montante equivalente ao valor integral das parcelas, por insuficiência de Margem Consignável, e visando a atender ao pedido de Saque do Titular, autoriza o Emissor a solicitar a averbação de valor do Saque até o percentual legalmente disponível, para adequar a operação à sua Margem Consignável atual. Nesta hipótese, está ciente de que o Valor do Saque, acrescido do IOF, poderá ser inferior ao valor solicitado, e por consequência, receberá em sua conta um valor reduzido do SAQUE para livre utilização. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Emissor informará os novos valores e condições finais da operação mediante SMS ou *e-mail* (previamente cadastrados). As demais condições da operação permanecerão em vigor; **(v) Está ciente** que, excepcionalmente, e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pactuada no ato da contratação da operação de Saque, **autoriza** o Emissor, observadas as disposições legais aplicáveis, solicitar ao Averbador que efetue o desconto do valor das parcelas, que por qualquer motivo não tenham sido consignadas, por meio da prorrogação do vencimento final das parcelas. Desta forma, a vigência da CCB ficará automaticamente prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mensais; **(vi) Declara** ciência de que eventual pedido de cancelamento da averbação da Margem Consignável, somente será processado mediante a plena quitação do saldo devedor integral do Cartão Credcesta, observada a legislação vigente do Averbador, e **(vii) Autoriza** o Emissor a enviar para seu endereço residencial, ou qualquer outro pelo Titular indicado, os boletos bancários, o plástico do Cartão Credcesta, bem como quaisquer outros documentos necessários.

**2.3.** Na hipótese de rompimento de vínculo com o Averbador, por quaisquer motivos, o Titular autoriza o Averbador a descontar das verbas rescisórias, até o limite máximo permitido pela legislação aplicável, o valor necessário para amortizar/quitar as dívidas contraídas com o Emissor em decorrência do uso do Cartão Credcesta. Se, após referido desconto, ainda houver saldo devedor remanescente, ficará o Titular obrigado a quitá-lo diretamente, por meio de boleto a ser emitido pelo Emissor ou por outro meio por esse disponibilizado, sob pena de ser automaticamente constituído em mora, sem prejuízo dos meios legais de cobrança e execuções cabíveis.

**2.4.** A adesão do Titular a este Regulamento também implica sua autorização para que, no momento da realização de um Saque, o Emissor e/ou terceiro à sua ordem, emita a CCB nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, na qual constará, além dos demais requisitos exigidos por lei, a Assinatura Eletrônica ou Assinatura Física do Titular expressando o seu consentimento com a emissão da respectiva CCB, que consubstanciará valores certos, líquidos e exigíveis contratados pelo Titular de acordo com este Regulamento, e condições à época da realização do Saque. Para evitar qualquer dúvida, o consentimento do Titular será registrado mediante: **(i)** a utilização da Senha no Sistema e/ou App Credcesta; **(ii)** a resposta afirmativa do Titular às mensagens instantâneas de texto (SMS) enviadas pelo Emissor e/ou terceiro à sua ordem; ou **(iii)** Gravação Telefônica, quando permitida pela legislação do Averbador, seguida de formalização digital; **(iv)** por qualquer outro meio colocado à disposição pelo Emissor, para o fim de confirmar a realização do Saque e para emissão da CCB, gerada simultânea e eletronicamente no Sistema, que poderá ser consultada a qualquer tempo pelo Titular.

**2.5.** Ao aderir a este Regulamento, o Titular está ciente e autoriza o Emissor e quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas, assim como eventual instituição financeira que venha a adquirir, total ou parcialmente, em caráter irrevogável e irretratável, a consultar e/ou registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito ("SCR") gerido pelo BACEN, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras..

**2.6.** O Titular declara estar ciente de que: (i) os dados sobre as operações de crédito por mim realizadas serão registrados pelo CREDOR no SCR; (ii) o SCR tem por finalidades: (a) prover informações ao BACEN, para fins de

monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (b) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e entre demais entidades, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito; (iii) são de exclusiva responsabilidade das instituições remetentes as inclusões de informações no SCR, as correções e exclusões de informações constantes do SCR, a identificação de operações de crédito que se encontrem sub judice, o cumprimento de determinações judiciais, o fornecimento de informações sobre essas determinações e o registros de manifestações de discordância apresentadas pelos contratantes bem como de outras condições e anotações necessárias para garantir a completude, a fidedignidade e a integridade da informação sobre as operações de crédito; e (iv) e o procedimento a ser adotado por mim junto ao Emissor para correção ou exclusão de informações remetidas pelo Emissor ao SCR, o cadastramento de medida judicial e o registro de manifestação de discordância quanto às informações remetidas pelo Emissor ao SCR deverá ser verificado por mim junto à Central de Atendimento ao Cliente do Emissor.

**2.6.1.** Fica entendido que o Emissor pode comunicar aos órgãos de proteção ao crédito o descumprimento de qualquer obrigação minha ou atraso de pagamento, bem como pode fornecer aos gestores dos bancos de dados de Cadastro Positivo, registrados no Banco Central do Brasil, meus dados financeiros e de pagamento relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento, adimplidas ou em andamento, para formação de histórico de crédito, nos termos da legislação em vigor. Se não tiver interesse em participar do Cadastro Positivo poderei, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do meu cadastro ao gestor do banco de dados.

## **2.7. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o Titular está ciente que:**

**2.7.1.** O Emissor é o controlador dos dados pessoais do Titular e realiza o tratamento dos dados pessoais em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), bem como demais normas aplicáveis, e de sua Política de Privacidade disponível para consulta no [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) e aplicativos do Credcesta, observadas as seguintes finalidades: **(i)** execução deste contrato, **(ii)** cumprimento de obrigações legais e regulatórias a que o Emissor esteja sujeito, **(iii)** proteger o crédito e prevenir fraudes, **(iv)** atender aos seus legítimos interesses, e **(v)** viabilizar o desenvolvimento de suas atividades e serviços.

**2.7.2.** O Emissor somente fará a coleta dos dados pessoais do Titular estritamente necessários e adequados ao atendimento das finalidades específicas aqui indicadas ou descritas na Política de Privacidade do Cartão Credcesta. Os dados coletados pelo Emissor poderão ser fornecidos diretamente pelo Titular, correspondentes bancários e processadoras conveniadas aos entes consignantes, *bureaus* de crédito ou outras ferramentas lícitas, desde que em conformidade com a LGPD, e poderão ser utilizados para higienizar os dados de contato do Titular, validar um determinado perfil para evitar fraudes, prevenir atividades ilegais ou suspeitas, para avaliações empresariais que indiquem risco financeiro, direcionar informações ao Titular ou atender requisições legais e regulatórias. O Emissor poderá, ainda, compartilhar os dados pessoais do Titular com empresas de *telemarketing*, de processamento de dados, de tecnologia voltada à assessoria em meios de pagamento, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou, ainda, para fins de cessão de seus créditos a terceiros obrigados contratualmente a observar as disposições da LGPD. Para as finalidades aqui estabelecidas, o Emissor poderá, ainda, armazenar e compartilhar dados do Titular com fornecedores, prestadores de serviços e com suas Afiliadas, para: **(i)** prevenir fraudes; **(ii)** assegurar a identificação, qualificação e autenticação do Titular; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** realizar ofertas de produtos e serviços relacionados ao perfil do Titular que possam ser de seu interesse, sendo, neste último caso, sempre ressalvado o direito de o Titular revogar esta autorização.

**2.7.3.** O Emissor não fará uso ou compartilhará com terceiros não autorizados os dados pessoais do Titular para quaisquer outras finalidades diversas das aqui apresentadas ou estabelecidas em sua Política de Privacidade, cujo conteúdo é replicado em seus canais de contratação para ciência do Titular e transparência do tratamento de dados que realiza.

**2.7.4.** Os Dados pessoais do Titular estritamente necessários e para atender a finalidades específicas poderão ainda ser compartilhados pelo Emissor com as sociedades sob seu controle direto ou indireto, coligadas ou sob controle comum, ou ainda, para: **(i)** manter em cadastro ou banco de dados, trocar e incluir informações cadastrais, financeiras e de crédito a respeito dos dados pessoais do Titular, bem como a manutenção em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao Cartão Credcesta, se houver, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão a este Regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; **(ii)** providenciar a abertura de cadastro visando a formação do histórico de crédito do Titular e as respectivas informações relacionadas ao Cartão Credcesta, se houver; **(iii)** efetuar consultas ao respectivo banco de dados e fornecer informações que comprovem o potencial de adimplemento da operação contratada e de eventuais operações que venha a contrair com o Emissor e as sociedades sob seu controle direto ou indireto, coligadas ou sob controle comum.

**2.7.5.** Os dados do Titular e outras informações a eles relacionadas poderão ser fornecidos ou conservados pelo Emissor, em virtude de disposição legal, regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial para os propósitos previstos na legislação vigente e informados na Política de Privacidade do Cartão Credcesta.

**2.7.6.0 Titular está CIENTE e AUTORIZA a consulta e o compartilhamento de seus dados pessoais com outras instituições do sistema financeiro e do Grupo Master, e ainda com órgãos reguladores, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles de prevenção a fraudes em cumprimento à Resolução Conjunta 6/2023 do BACEN.**

**2.7.7.** A qualquer tempo, o Titular poderá requisitar informações e correções de seus dados, bem como esclarecimentos sobre as finalidades de seu tratamento, através dos canais informados na página eletrônica do Cartão Credcesta, por meio dos quais poderão, também, contatar o encarregado de dados, formalizar suas solicitações e exercer seus direitos de Titular de dados.

### **3. RECOMENDAÇÕES**

**3.1.** Recomenda-se que a utilização do Cartão Credcesta pelo Titular observe às seguintes práticas:

- a) Evitar realizar compras e despesas não programadas e acima de sua Margem Consignável Disponível, pois eventual excesso de limite por dívidas diversas resultará na cobrança de Encargos conforme disposto neste Regulamento.
- b) Antes de utilizar o Limite do seu Cartão Credcesta, o Titular deverá consultar a disponibilidade e valores nos canais de atendimento, ou aplicativo, disponibilizados pelo Emissor;
- c) A ausência de pagamento da Fatura, por qualquer razão, poderá levar a restritivos no seu nome e dificuldade de contratar outros créditos ou serviços; e
- d) Checar as demais taxas e operações de crédito disponíveis no mercado.

**3.2.** Caso a utilização do Cartão Credcesta apresente deterioração do perfil de risco de crédito do Titular, o Emissor com o objetivo de auxiliar o controle financeiro, poderá reduzir ou cancelar o Limite de Crédito, nos termos da regulamentação vigente, e observada a política de gerenciamento do risco de crédito do Emissor.

## **4. TAXAS E TARIFAS**

**4.1.** Observada a legislação e normativos vigentes, após a adesão ao Regulamento pelo Titular, poderá o Emissor cobrar tarifas devidas em razão de serviços que venham a ser prestados pelo Emissor ou ainda decorrentes da utilização do Cartão Credcesta. A indicação de cada tarifa, bem como quaisquer de suas alterações, é informada na tabela de tarifas do Emissor, disponível para consulta no Site Credcesta - [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) e App Credcesta, sem prejuízo de sua indicação na Fatura.

**4.2.** Desde que autorizado pelo convênio firmado com o Averbador, o Emissor poderá cobrar, pela emissão da primeira via do Cartão Credcesta, uma taxa única, que poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes a critério do Titular.

## **5. RECEBIMENTO E DESBLOQUEIO DO CARTÃO**

**5.1.** O Cartão Credcesta será entregue ao Titular bloqueado para utilização.

**5.2.** O Titular deve recusar o recebimento do Cartão Credcesta caso o envelope apresente qualquer sinal de violação, e deve comunicar tal fato imediatamente ao Emissor.

**5.3.** O desbloqueio do Cartão Credcesta poderá ser realizado pelo Titular por meio do App Credcesta, Site Credcesta - [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) e da Unidade de Resposta Audível (URA), ou por outro meio colocado à disposição pelo Emissor, conforme orientações por este fornecidas.

**5.4.** O Titular poderá cadastrar a Senha por meio do App Credcesta, portal do cliente no Site Credcesta - [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) e da Unidade de Resposta Audível (URA). Após cadastrada a Senha, o Titular poderá realizar a consulta da Senha cadastrada por meio do Site Credcesta - [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br) ou do App Credcesta.

## **6. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**

### **6.1. COMPRAS À VISTA OU PARCELADAS:**

**6.1.1.** O Cartão Credcesta poderá ser utilizado pelo Titular como meio de pagamento para compras, no Brasil e no Exterior, à vista ou parceladas, nos Estabelecimentos afiliados à Bandeira.

**6.1.2.** As compras podem ser parceladas mediante condições acordadas diretamente pelo Titular junto ao Estabelecimento, podendo ter a incidência de Encargos, e observados os termos do presente Regulamento e condições do Estabelecimento.

**6.1.3.** A confirmação da operação, pelos meios disponíveis, caracteriza a concordância do Titular com a transação e sua ciência e anuência com relação às condições contratuais, taxas, encargos e seus efeitos.

**6.1.4.** Em caso de cancelamento de qualquer compra ou pré-autorização, o Titular deverá obter, no ato, o respectivo comprovante junto ao Estabelecimento.

**6.1.5.** O Emissor não será responsável pela recusa ou restrição de um Estabelecimento, em aceitar o Cartão Credcesta como meio de pagamento ou por outros problemas que o Titular venha a ter com os Estabelecimentos, não respondendo por sua ocorrência.

**6.1.6.** Ao Emissor não poderá ser imputada qualquer responsabilidade se no momento da contratação da operação ocorrerem fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do Emissor, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o Estabelecimento e o Emissor que impedirão a autorização da compra.

**6.1.7.** O Emissor não se responsabiliza pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por diferença de preço, cabendo unicamente ao Titular conferir a exatidão dos valores das operações, verificar o Cartão Credcesta



após a sua devolução pelos Estabelecimentos, a efetiva prestação de serviços, a forma de parcelamento, se houver, bem como promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação contra os Estabelecimentos.

**6.1.8.** Se disponível a tecnologia “Contactless” (pagamento por aproximação), o Titular poderá utilizar o Cartão Credcesta sem a digitação da senha nos Estabelecimentos, para tanto, basta aproximá-lo da maquininha do Estabelecimento para a operação de pagamento ser realizada, sem a necessidade de inserir o Cartão Credcesta ou realizar qualquer outro ato. O Emissor pode limitar o valor e/ou a quantidade de transações sem a digitação da Senha com essa tecnologia.

**6.1.9.** Quando o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS for o Averbador, caso o Titular, para as operações de compra, não quite o valor total da Fatura no vencimento, ou até o vencimento da Fatura subsequente, o saldo devedor será automaticamente parcelado com as taxas e encargos incidentais para essa modalidade. Nesse caso, o valor remanescente será quitado em parcelas mensais de mesmo valor, por conta de definições legais, limitado ao número de prestações permitida pelo INSS. Para os demais Averbadores, é a opção que o Titular tem para financiar, com incidência de juros rotativos, semelhante ao que ocorre com os demais cartões fornecidos pelo mercado, parte do seu saldo devedor apresentado na Fatura, por este motivo as parcelas não são pré-fixadas. A opção de financiamento será exercida automaticamente, sempre que o Titular efetuar pagamento igual ou superior ao Pagamento Mínimo e inferior ao total devido e constante da Fatura.

## **6.2. SAQUE**

**6.2.1.** Desde que disponível tal funcionalidade, autorizado pela regulamentação do Averbador e ainda à análise e aprovação de crédito pelo Emissor, o Titular poderá utilizar parte do Limite de Crédito de seu Cartão Credcesta para a realização do Saque, dentro do seu respectivo limite legal e desde que haja Margem Consignável Disponível para tanto, cujo compromisso será adimplido por meio do pagamento em parcelas fixas mensais. O limite para Saque poderá ser alterado ou suspenso, a qualquer tempo, a exclusivo critério do Emissor nos termos da Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, e suas eventuais alterações.

**6.2.2.** O Emissor disponibilizará informações a respeito dos Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes sobre cada Saque no ato da respectiva venda e/ou formalização da operação, os quais também poderão ser consultados no Site Credcesta – [www.credcesta.com.br](http://www.credcesta.com.br), na Fatura, nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

**6.2.3.** Ao realizar o Saque, o Titular autorizará o Emissor a emitir a CCB, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, para formalizar o Saque concedido pelo Emissor, na qual constarão o valor do Saque, os Encargos, IOF e outras despesas eventualmente incidentes e contratadas pelo Titular.

**6.2.3.1.** O Titular concorda expressamente com a emissão da CCB, nos termos acima, mesmo para Saques já realizados, sendo garantido que a CCB representará de forma precisa as condições do Saque (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) disponíveis no momento da averbação do respectivo Saque.

**6.2.4.** O valor sacado será lançado com as demais Despesas na próxima Fatura a ser recebida pelo Titular.

**6.2.5.** Se por algum motivo o Titular não receber o Saque solicitado, este deverá entrar em contato com os canais de atendimento, que irá promover a devida regularização.

## **6.3. DA HABILITAÇÃO DO CARTÃO CREDCESTA PARA USO INTERNACIONAL**

**6.3.1.** O Emissor poderá, por mera liberalidade e desde que previsto na legislação vigente e em observância aos termos e condições do convênio firmado com o Averbador, disponibilizar o Cartão Credcesta para uso internacional.

**6.3.2.** A conversão e cobrança dos valores decorrentes da utilização do Cartão Credcesta em transações no exterior ou em *sítes* de compras internacionais observarão a regra abaixo:

**6.3.2.1.** Caso o Cartão Credcesta seja utilizado para transação na moeda dólar norte-americano, na data em que for efetuada a transação o valor será convertido para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor.

**6.3.2.2.** Caso o Cartão Credcesta seja utilizado para transação considerando outra moeda, distinta do dólar norte-americano, na data da transação, o valor será convertido em dólar norte-americano, conforme os critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente, o valor será convertido para moeda corrente nacional através da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor na data da referida transação.

**6.3.3.** Por segurança, o Titular deverá comunicar previamente, por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor, sua intenção em utilizar o Cartão Credcesta em viagens ao exterior, sob pena de, não o fazendo, as transações realizadas no exterior serem consideradas fora do padrão, podendo resultar na não autorização da operação, e bloqueio do Cartão Credcesta como mecanismo de prevenção à fraude.

**6.3.4.** Em caso furto, roubo ou extravio do Cartão Credcesta no exterior, tal fato deverá ser imediatamente comunicado pelo Titular ao Serviço Internacional de Emergência da Bandeira, ficando o Titular responsável pelas transações efetuadas após a ocorrência de tal fato até que haja a efetiva comunicação na forma prevista neste Regulamento.

**6.3.5.** A possibilidade de utilização dos Benefícios atrelados ao Cartão Credcesta no exterior estará sujeita à previsão expressa nos regulamentos próprios dos Benefícios disponibilizados pelos Parceiros, ou seja, o Emissor não possui qualquer influência por eventual não aplicabilidade.

**6.4.** É expressamente vedada a utilização do Cartão Credcesta em transações não permitidas pela legislação. O descumprimento ensejará o imediato cancelamento do Cartão Credcesta.

## **7. LIMITE DE CRÉDITO**

**7.1.** O Titular poderá utilizar o Cartão Credcesta para compras, no Brasil e no exterior, nos Estabelecimentos filiados à Bandeira e Saque, no Brasil, até o valor do seu Limite de Crédito legal e Margem Consignável disponíveis, respeitados os limites individualizados para determinadas operações, a exclusivo critério do Emissor.

**7.2.** O Limite de Crédito reduz à medida que o Cartão Credcesta é utilizado. O Emissor poderá reestabelecer o Limite de Crédito, a seu critério, após o processamento do valor pago pelo Titular na Fatura.

**7.3.** O Limite de Crédito é informado na Fatura, com referência à data de emissão da Fatura, podendo ser reduzido ou majorado, a exclusivo critério do Emissor.

**7.3.1.** O Emissor poderá, sem prévia comunicação ao Titular, reduzir o Limite de Crédito se verificada a deterioração do perfil de risco de crédito do Titular, de acordo com a política de risco do Emissor, nos termos da regulamentação vigente.

**7.3.1.1.** O Cartão Credcesta também poderá ter seu Limite de Crédito diminuído se houver redução da Margem Consignável disponível do Titular, mediante comunicação prévia pelo Emissor, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, que será realizada por meio de avisos escritos na Fatura, mensagens eletrônicas, telefone ou qualquer outro meio de comunicação disponível com o Titular, incluindo divulgações em diários oficiais pelo Averbador ou pelo Emissor. Caso não concorde com a diminuição ou aumento do Limite de Crédito, o Titular deverá entrar em contato com os canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

**7.4.** O Titular poderá consultar o seu Limite de Crédito atualizado a qualquer tempo, por meio do App Credcesta, Site Credcesta, canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

**7.5.** O Limite de Crédito será comprometido em função de: **(i)** gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão Credcesta, inclusive de compras parceladas; **(ii)** pré-autorizações de operações com o Cartão Credcesta, se cabível; **(iii)** tarifas, Encargos e tributos devidos nos termos deste Regulamento; **(iv)** financiamentos contratados, inclusive para pagamento parcelado e; **(v)** outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Regulamento.

**7.6.** O Emissor poderá negar a utilização do Cartão Credcesta, caso não haja Limite de Crédito suficiente disponível ou ainda em qualquer caso de suspensão ou diminuição dos descontos realizados perante o Emissor ou Averbador.

**7.7.** Na hipótese de ser aumentado o Limite de Crédito, tal operação será realizada conforme estabelece a Resolução BCB nº 96, de 19 de maio de 2021, e suas eventuais alterações, no que tange a procedimentos e prazos.

**7.8.** O Limite de Crédito somente será aumentado na hipótese de o limite inicialmente concedido não ter atingido o percentual máximo previsto na regulamentação do Averbador, para desconto de valores destinados ao pagamento de operações feitas com o Cartão Credcesta.

**7.9.** O uso do Cartão Credcesta, após a redução ou o aumento do Limite de Crédito, implicará na concordância com o novo Limite de Crédito.

## **8. FATURA E PAGAMENTO**

### **8.1. FATURA**

**8.1.1.** O Emissor enviará a Fatura para o *e-mail* cadastrado pelo Titular e/ou por SMS ao celular cadastrado pelo Titular, em linha com os mais atuais padrões de eficiência, segurança e sustentabilidade, sem prejuízo ainda de o Titular poder consultá-la a qualquer tempo por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Emissor, no site Credcesta e no App Credcesta ou de forma impressa e enviada para o endereço de cadastro informado pelo Titular.

**8.1.2.** A Fatura conterá, dentre outras informações: **(i)** o valor das transações realizadas no período com o Cartão Credcesta, assim como o valor das tarifas, e Encargos ou compensações, se cabível; **(ii)** o valor do pagamento da última Fatura; **(iii)** a data de vencimento da Fatura; **(iv)** o valor do Pagamento Mínimo; **(v)** os percentuais das taxas de juros, tributos, Encargos e o CET de cada operação; **(vi)** o Limite de Crédito disponível; e **(vii)** outras informações relevantes de acordo com a regulação vigente.

**8.1.3.** O Titular autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, o débito do valor do Pagamento Mínimo da Fatura do Cartão Credcesta diretamente em sua remuneração ou benefício previdenciário, observada a legislação do Averbador.

**8.1.4.** O Emissor colocará à disposição do Titular, por intermédio dos canais de atendimento ou App Credcesta a informação sobre os Encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida, sempre que o Titular optar pelo pagamento parcelado. Os Encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e cobrados juntamente com o principal. Qualquer quantia devida pelo Titular, vencida e não paga, será considerada em atraso e o débito ficará sujeito aos Encargos e demais despesas previstas na Fatura ou informadas nos canais digitais ou de atendimento.

**8.1.5.** O não recebimento da Fatura não exclui a obrigação do Titular de pagar os débitos na data do vencimento, de modo que, se até a data do vencimento o Titular não tiver recebido a Fatura, ou ainda, ela estiver inacessível através do App Credcesta ou site Credcesta, deverá contatar imediatamente o Emissor por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados e seguir as instruções necessárias para o pagamento. É vedado o débito na folha de pagamento ou benefício previdenciário do Titular do valor total da Fatura, exceto se o valor total desta for igual ao valor da Margem Consignável Disponível ou se, caso o Titular não receba sua remuneração/benefício ou o

mesmo seja estornado, ocasionando o não pagamento do valor mínimo do Cartão Credcesta, o Titular deverá efetuar o respectivo pagamento, independente de aviso ou notificação: **(i)** diretamente ao Emissor, por meio de boleto bancário; ou **(ii)** mediante débito em conta de sua titularidade no BANCO MASTER S.A. ou em quaisquer instituições financeiras, obrigando-se o Titular a manter quantia capaz e disponível para acolher o débito respectivo, ficando o Emissor autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder ao lançamento de tal(is) débito(s) em conta(s).

**8.1.6.1.** O desconto mencionado acima também poderá incidir sobre todo e qualquer crédito ou direito pecuniário do Titular, com a finalidade de liquidar eventuais débitos em aberto por meio de boleto bancário.

## **8.2. PAGAMENTO DA FATURA**

**8.2.1.** A Fatura poderá ser liquidada antecipadamente pelo Titular, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido ao valor presente observando-se a legislação aplicável.

**8.2.2.** O processamento do pagamento da Fatura, total ou parcial, poderá ocorrer em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Nesse prazo, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações no Cartão Credcesta, hipótese em que o Titular deverá entrar em contato com os canais de atendimento. Sem prejuízo do modo e prazo como o Titular venha a liquidar o seu saldo devedor, o Emissor efetuará o pagamento aos Estabelecimentos na forma e prazo admitidos.

**8.2.3.** Caso o Titular venha a se aposentar antes de quitar integralmente eventuais débitos, as parcelas deverão ser descontadas do novo benefício previdenciário e serão transferidas ao Emitente, caso haja convênio celebrado entre a nova fonte pagadora do Titular e o Emissor ou à sua ordem, observada a legislação aplicável.

**8.2.4. ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total da Fatura, o Titular deverá arcar com os Encargos apontados na Fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.**

**8.2.5.** Para pagamento da Fatura em atraso, o Titular deverá consultar os canais de atendimento para obter o valor atualizado do saldo devedor (valor total das despesas + Encargos). Caso decida efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, observada a legislação do Averbador, estando sujeita à cobrança de Encargos nos termos deste Regulamento.

**8.2.6.** Optando pelo pagamento de qualquer valor entre o Pagamento Mínimo indicado e o valor total da Fatura, o Titular, para as operações de compra, quando o INSS for o Averbador, financiará a diferença pelo prazo limite determinado e em parcelas fixas, mediante a incidência dos Encargos previstos na Fatura. Caso não ocorra o desconto em folha por qualquer motivo, o Titular deverá efetuar o pagamento por meio de ficha de compensação ou boleto bancário para não ficar inadimplente.

## **9. CONTESTAÇÃO DAS DESPESAS**

**9.1.** Caso o Titular discorde de algum lançamento poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de efetivação do respectivo lançamento questionado, poderá ele questionar o Emissor por meio dos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizadosjuridico009, oportunidade na qual receberá orientações de como formalizar o seu questionamento e dos documentos cujo envio se faz necessário para tanto, estando ciente de que a inobservância quanto ao cumprimento dos procedimentos necessários, para formalizar a contestação junto ao Emissor, implicará na suspensão do processo interno de análise da referida contestação.

**9.2.** Caso o lançamento alvo da pretensão de impugnação não tenha sido pago pelo Titular na data de vencimento da Fatura, o Emissor compromete-se a não manter o valor questionado nas Faturas seguintes, até que seja concluída a apuração dos fatos e, desde que o Titular tenha formalizado a contestação, nos termos da cláusula 9.1 acima, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de vencimento da Fatura.

**9.3.** Esse questionamento não exime o Titular da responsabilidade de pagamento dos valores não questionados da Fatura. O não questionamento de quaisquer lançamentos, no prazo de 90 (noventa) dias, implicará o seu reconhecimento e aceitação.

**9.4.** Sendo improcedente o questionamento previsto nas cláusulas anteriores, caso o respectivo valor não tenha sido pago na data de vencimento da Fatura, além do pagamento correspondente ao lançamento, serão acrescidos dos Encargos, desde a data de vencimento da Fatura, bem como as despesas incorridas pelo Emissor para a apuração dos fatos junto ao Sistema.

## **10. ENCARGOS**

**10.1.** Além dos Encargos incidentes sobre o pagamento mínimo da Fatura, que constitui o meio tradicional de seu pagamento, haverá, ainda, a incidência de Encargos sempre que: **(i)** forem realizadas compras parceladas pelo Emissor; **(ii)** for contratado o parcelamento da Fatura; **(iii)** for realizado Saque; **(iv)** houver inadimplemento, nos termos da Cláusula 14, adiante; e **(v)** em outras operações que venham a ser disponibilizadas pelo Emissor.

**10.2.** Os percentuais dos Encargos aplicáveis serão informados na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à disposição pelo Emissor. Os percentuais informados na Fatura, exceto aqueles designados para o próximo período, terão validade de 30 (trinta) dias da sua emissão.

**10.3.** Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada no caso dos juros remuneratórios.

## **11. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR**

**11.1.** O Emissor é responsável por:

**(i)** Possibilitar a realização de todas as atividades e atribuições especificadas previstas neste Regulamento; **(ii)** Bloquear a utilização de Cartão Credcesta extraviado, furtado, roubado, fraudado, falsificado, e impedido de uso, declarando-o cancelado, observado o disposto neste Regulamento, mediante comunicação do Titular; **(iii)** Enviar o Cartão Credcesta devidamente bloqueado, caso solicitado, adotando todas as medidas cabíveis e aptas à boa e efetiva entrega; **(iv)** Manter canais de atendimento ou outros canais eletrônicos, cujos telefones e endereços serão divulgados no Site Credcesta e no APP Credcesta, possibilitando ao Titular alterar dados cadastrais, comunicar extravio, perda, furto, roubo ou fraude do Cartão Credcesta, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos na Fatura, solicitar segunda via de Cartão Credcesta, ficando ressalvado para efeitos legais que poderá o Emissor gravar as ligações telefônicas, para quaisquer fins, mediante prévio aviso ao Titular; **(v)** Informar previamente ao Titular, de forma clara e objetiva, os Encargos incidentes nas transações ou parcelamentos; **(vi)** Apenas emitir ou permitir que terceiros a sua ordem emitam CCBs que reflitam as condições (valor do Saque, Encargos, IOF e/ou tarifas incidentes) aprovadas pelo Titular ou saldo devedor existente na época da emissão, mediante aceitação pelo telefone, uso de seu login e Senha, confirmação por mensagem instantânea de texto (SMS) ou confirmação de Senha em teclado alfanumérico, no momento da contratação do Saque; e **(vii)** Disponibilizar ao Titular, quando atendidas as condições específicas de cada Benefício e, desde que atendidas demais exigências deste Regulamento pelo Titular, todos os Benefícios atrelados ao Cartão Credcesta.

## **12. OBRIGAÇÕES DO TITULAR**

**12.1.** Além das demais disposições contidas neste Regulamento, o Titular obriga-se a:

**(i)** Para evitar fraudes, furto, roubo ou extravio: (a) guardar e conservar o Cartão Credcesta em local seguro, não permitindo a divulgação da Senha ou seu uso por terceiros; (b) recusar o recebimento do Cartão Credcesta se o respectivo envelope estiver rasurado ou com sinal de violação; (c) manter o sigilo das Senhas, que são de uso pessoal e intransferível; (d) verificar os dados da operação antes de confirmá-la e; (e) destruir o Cartão Credcesta em caso de cancelamento.

**(ii)** Comunicar imediatamente o Emissor sobre: (a) quaisquer alterações dos seus dados cadastrais, principalmente endereço físico ou eletrônico; e (b) a suspensão, extinção ou alteração do vínculo com o Averbador, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão.

**(iii)** Usar o Cartão Credcesta exclusivamente para as finalidades admitidas.

**(iv)** Responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do Cartão Credcesta por terceiros até o momento da comunicação formal de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação, aos canais de atendimento do Emissor.

**(v)** Manter controle das transações com o uso do Cartão Credcesta.

**(vi)** Abster-se imediatamente de utilizar o Cartão Credcesta por qualquer motivo e a qualquer tempo, caso o Titular tenha seu vínculo jurídico com o Averbador suspenso ou rescindido, ainda que por licença ou afastamento temporário, ou caso a Margem Consignável Disponível seja, por qualquer motivo, suspensa, cancelada ou extinta.

### **13. DIREITOS DO TITULAR**

**13.1.** Além das demais disposições previstas neste Regulamento, constituem direitos do Titular:

**(i)** Utilizar o Cartão Credcesta na rede de Estabelecimentos.

**(ii)** Reclamar nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, sobre eventuais valores indevidos lançados na Fatura, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento, nos termos previstos neste Regulamento.

**(iii)** Consultar os canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, para obter informações relacionadas ao Cartão Credcesta, Tarifas e Fatura.

**(iv)** O Titular poderá solicitar aos canais de atendimento do Emissor o cancelamento do Saque contratado por meio de telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile) ou internet no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total concedido que lhe foi entregue, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação.

**(v)** Solicitar a liquidação antecipada total ou parcial da Fatura, com abatimento proporcional de juros, a qualquer momento por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Emissor.

**(vi)** Caso haja substituição ou aditamento ao presente Regulamento, exercer, nos termos do disposto na cláusula 17 abaixo, o direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o Emissor e solicitar o cancelamento do Cartão Credcesta, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente.

**(vii)** Usufruir dos Benefícios atrelados ao Cartão Credcesta, desde que atendidos os requisitos específicos de cada Benefício.

### **14. INADIMPLEMENTO**

**14.1.** Se inexistindo Margem Consignável Disponível, o Titular deixar de efetuar ou realizar o pagamento da sua Fatura em atraso ou em valor inferior ao mínimo, ou se aderiu a um parcelamento deixe de pagar pontualmente qualquer

parcela, o Titular incorrerá em inadimplemento contratual, sujeito aos Encargos informados mensalmente na Fatura e disponíveis para consulta nos canais de atendimento ou outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor, além do bloqueio ou cancelamento do Cartão Credcesta do Titular, sujeitando-o, ainda, a ter seu nome e CPF inscritos nos bancos de dados de proteção ao crédito.

**14.2.** Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Regulamento, o Titular ressarcirá todas as despesas incorridas pelo Emissor para fazê-lo, aplicando-se o mesmo ao Emissor caso o Titular tenha que demandá-lo por fato ou ato de sua comprovada responsabilidade.

**14.3.** Para evitar o acúmulo dos Encargos por atraso, caso o Titular fique inadimplente, ou em caso de cancelamento do Cartão Credcesta, poderá o Emissor debitar o valor parcial ou integral da dívida de quaisquer conta(s) corrente(s), conta(s) poupança e/ou conta salário ou qualquer conta(s) que esteja(am) na titularidade do Titular, no Banco Master S.A. ou em qualquer outra instituição financeira.

**14.4.** Eventuais transações e/ou Saques processados após a ocorrência de inadimplemento, efetuados em qualquer data, serão considerados antecipadamente vencidos para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas. Do mesmo modo, todas as obrigações futuras vencerão antecipadamente, relativas a quaisquer outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor.

**14.5.** O descumprimento de qualquer obrigação devida por conta deste Regulamento ou de qualquer outro contrato, Cédula de Crédito Bancário ou obrigação pactuada com o Emissor, seus sucessores ou qualquer empresa do seu grupo econômico, poderá ocasionar o bloqueio, antecipação do vencimento e posterior cancelamento do Cartão Credcesta, bem como o vencimento antecipado de quaisquer dessas outras operações vigentes contratadas junto ao Emissor ou empresas do seu grupo econômico, bem como a suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão Credcesta.

**14.6.** Considerar-se-á inadimplemento, nos moldes deste Regulamento, o não desconto ou desconto parcial do Pagamento Mínimo da Fatura, na data acordada, pelo Averbador, e o seu não pagamento ou complemento, pelo Titular, diretamente ao Emissor até o vencimento da Fatura.

**14.7.** Qualquer quantia, devida pelo Titular, por força da utilização do Cartão Credcesta vencida e/ou não paga ou não repassada pelo Averbador, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, ao acréscimo das seguintes penalidades: **(i)** Encargos financeiros às taxas de mercado; **(ii)** juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração; e **(iii)** multa de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

**14.8.** O Débito previsto na respectiva Cédula de Crédito Bancário (CCB) terá ainda seu VENCIMENTO ANTECIPADO, sem ônus de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, judicial ou extrajudicial, englobando principal e acessórios, e se tornará imediatamente exigível, de acordo com o previsto em lei e nas seguintes hipóteses: **(i)** descumprimento de qualquer obrigação pactuada nesta CCB; **(ii)** não pagamento da(s) parcela(s) na data de vencimento, pontual e integralmente, por qualquer motivo, inclusive cancelamento do débito em conta; **(iii)** descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas em outros contratos que tenha celebrado com o CREDOR e/ou quaisquer das suas empresas, coligadas, controladoras ou controladas; **(iv)** se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, firmado, prestado ou entregue por mim; **(v)** se houver mudança no meu estado econômico-financeiro que, a critério do CREDOR, possa prejudicar minha capacidade de cumprimento das obrigações ora assumidas; **(vi)** se EU vier a falecer, a dívida será cobrada diretamente do meu espólio e/ou liquidada total ou parcialmente por meio do pagamento do prêmio do seguro (caso eu tenha contratado); **(vii)** se a minha conta junto ao CREDOR for bloqueada e/ou encerrada por motivo imputável à mim,

inclusive, transações suspeitas, cancelamentos ou bloqueios por determinações judiciais ou em cumprimento às regras de combate à corrupção e lavagem de dinheiro

## **15. PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO E BLOQUEIO DO CARTÃO CREDCESTA**

**15.1.** O Titular obriga-se a informar imediatamente ao Emissor, por intermédio dos canais de atendimento, a Perda, o Furto, o Roubo, o Extravio do Cartão Credcesta ou, ainda, a suspeita de Fraude e outras causas fortuitas. Deverá ainda, no caso de Extravio ou Perda do Cartão Credcesta ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de Furto ou Roubo encaminhar ao Emissor a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

**15.2.** Após a comunicação o Emissor, além do cancelamento do Cartão Credcesta, providenciará a automática reposição, ficando desde já esclarecido que o Titular deverá juntar documentos comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo Emissor, podendo ser cobrados tarifa sobre a reemissão do Cartão Credcesta, que serão lançados em seu demonstrativo mensal.

**15.3.** A responsabilidade do Titular pelo uso do Cartão Credcesta cessará no momento do recebimento da comunicação pelo Emissor, em relação às operações subsequentes a tal aviso. As operações efetuadas até o momento da comunicação serão de exclusiva responsabilidade do Titular.

**15.4. A utilização do Cartão Credcesta nas operações com o uso de Senha não está coberta pela comunicação de Perda, Extravio, Furto, Roubo ou Fraude do Cartão Credcesta, uma vez que a Senha é de conhecimento e uso exclusivo do Titular, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao Emissor.** A Senha deverá ser memorizada, destruída e nunca anotada junto ao Cartão Credcesta.

**15.5.** Caso sejam detectados indícios ou suspeitas de uso indevido do Cartão Credcesta, o Emissor poderá bloquear o Cartão Credcesta, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas pelo próprio Titular.

**15.6.** O bloqueio do Cartão Credcesta mencionado acima será baseado na análise do comportamento habitual do Titular ou nas hipóteses em que não houver repasse pelo Averbador dos valores consignados, podendo ainda o Emissor se certificar junto ao Titular com o intuito de confirmar as operações realizadas.

**15.7.** Por motivo de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão Credcesta caso seja verificada a realização de transações fora do padrão habitual. Deste modo, é importante que o Titular comunique previamente o Emissor antes de realizar qualquer transação atípica.

## **16. CANCELAMENTO**

**16.1.** É facultado ao Emissor e ao Titular encerrarem suas relações contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o Emissor procederá com o cancelamento do Cartão Credcesta, que será exclusivamente para novas utilizações, até a liquidação final de eventual saldo devedor existente, permanecendo em vigor a reserva de margem existente até o momento de liquidação integral do saldo devedor em aberto. Deve-se observar ainda que: a) Quando o Cancelamento se der por iniciativa do Titular, será considerado efetivado somente após comunicação feita à central de atendimento, respeitado o prazo mínimo de atendimento previsto pelas respectivas normativas e legislações aplicáveis; b) Quando o cancelamento se der por iniciativa do Emissor, o fato deverá ser comunicado previamente ao Titular, exceto nas hipóteses previstas nas cláusulas 16.2, 16.3 e 16.4, abaixo; c) O Titular tem conhecimento de que o Emissor poderá cancelar o referido Cartão Credcesta, na hipótese de seu salário/remuneração ser cancelado ou bloqueado, sem prejuízo dos valores a serem pagos pelo Titular.



**16.2. O Cancelamento do Cartão Credcesta não extingue as averbações já realizadas perante o Averbador, bem como não implica na liberação da Margem Consignável do Titular junto ao Averbador, o que ocorrerá somente após a liquidação de todas as obrigações existentes.**

**16.3.** Deixando o Titular de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o Emissor, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o Cartão Credcesta, impedindo sua utilização na rede de Estabelecimentos e para Saque, quando este for permitido pelas normas vigentes.

**16.4.** É expressamente proibido e enseja o Cancelamento automático do Cartão Credcesta, independentemente de aviso, sua utilização por qualquer pessoa que não seja o Titular ou em Estabelecimento de propriedade do Titular, desde que identificado pelo Emissor.

**16.5.** O Emissor efetuará, ainda, o Cancelamento do Cartão Credcesta, independentemente de aviso, nas seguintes hipóteses: **(a)** por ordem do Banco Central do Brasil; **(b)** por ordem do Poder Judiciário; **(c)** em obediência às normas do Averbador envolvido; **(d)** quando se constatar: (i) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; (ii) movimentação incompatível com a capacidade financeira desenvolvida ou habitualidade do Titular; (iii) utilização de meio inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor; (iv) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor; (v) CPF cancelado pela Receita Federal; (vi) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada neste Regulamento e pela legislação vigente; (vii) insolvência, declaração de incapacidade ou o falecimento do Titular; e (viii) mera liberalidade do Emissor, desde que comunicado ao Titular com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**16.6.** O Cancelamento do Cartão Credcesta acarretará: **(a)** a obrigação do Titular de destruir o Cartão Credcesta de forma a inutilizá-lo para uso; **(b)** a obrigação de pagar os débitos pela utilização do Cartão Credcesta cancelado, na hipótese de eles existirem, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito; **(c)** a possibilidade de sua retenção, pelos Estabelecimentos afiliados à Bandeira, se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo Emissor ou esteja com prazo de validade vencido;

## **17. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

**17.1.** O Emissor poderá alterar qualquer uma das condições previstas neste Regulamento, ampliar a utilidade do Cartão Credcesta ou agregar-lhe outros serviços e produtos, inclusive rescindi-lo ou substituí-lo, comunicando o Titular previamente, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência. Caso o Titular não concorde com as alterações e/ou substituição, poderá cancelar o Cartão Credcesta.

**17.2.** Caso o Titular não concorde com as alterações comunicadas na forma do item anterior, deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o Cartão Credcesta. A comunicação ao Emissor deverá se dar por escrito ou por intermédio de sua central de atendimento, que providenciará imediatamente o Cancelamento do Cartão Credcesta. O Titular, após a comunicação de Cancelamento, obriga-se a não utilizar o Cartão Credcesta, devendo proceder a sua destruição.

**17.2.1.** O não exercício do direito de Cancelamento do Cartão Credcesta nos termos do item anterior ou a utilização dele depois de decorrido o prazo referido no item acima, implica, de pleno direito, a aceitação irrestrita do Titular às novas condições do Regulamento ocorridas.

**17.3.** No caso de alterações realizadas por força de determinação legal, restará dispensada a exigibilidade da prévia comunicação do Titular.

## 18. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO E DO CARTÃO CREDCESTA

**18.1.** Este Regulamento terá início na data da adesão do Titular, na forma aqui prevista, e vigorarão por prazo indeterminado.

**18.2.** Na hipótese de extinção deste Regulamento permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, até que satisfeitos todos os direitos e obrigações do Titular dele decorrentes, mantendo-se a reserva consignável de margem até a integral satisfação do débito contraído pelo Titular com a utilização do Cartão Credcesta.

**18.3.** O Cartão Credcesta terá sua validade gravada no próprio cartão plástico. O Emissor emitirá automaticamente cartões de reposição ou de substituição (sem custo ao Titular), à medida que se aproxima do prazo de validade, e continuará a proceder dessa maneira até que o Cartão Credcesta seja cancelado.

## 19. ACESSOS E TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS

**19.1.** O Titular autoriza o Emissor a encaminhar informações por correspondência, *e-mail*, SMS, App Credcesta ou outro meio disponibilizado pelo Emissor.

**19.2.** O Titular tem ciência de que o Emissor envidará seus melhores esforços para fornecer ambientes eletrônicos seguros para a contratação do Cartão Credcesta e utilização das suas ferramentas, mediante a adoção de meios e Sistemas de proteção de dados e utilização dos melhores padrões adotados pelo mercado para o tráfego de informações.

**19.3.** O Titular tem ciência de que: **(i)** as operações realizadas por meio eletrônico não são infalíveis, por isso, sempre buscará conferir suas efetivações; **(ii)** sua Assinatura/Autorização Eletrônica e seus dados cadastrais poderão ser solicitados, e seu dispositivo pessoal e seu *e-mail* poderão ser necessários, em conjunto ou separadamente, para fins de autenticação ou validação da contratação ou utilização das ferramentas do Cartão Credcesta; **(iii)** as transações realizadas em ambiente eletrônico serão aceitas e válidas, conforme critérios de segurança definidos exclusivamente pelo Emissor, inclusive, como meio de confirmação de autoria; e **(iv)** ao definir sua Senha, buscará atribuir números não sequenciais e evitará utilizar-se de datas comemorativas ou outras características facilmente identificáveis em documentos, informações cadastrais e/ou redes sociais, sendo a Senha cadastrada pelo Titular pessoal, intransferível e confidencial, e deve ser por esse mantidas em absoluto sigilo, não sendo sequer de conhecimento do Emissor, de seus empregados e/ou contratados.

**19.4.** É vedado ao Titular o fornecimento e/ou compartilhamento da sua Senha ou Assinatura Eletrônica com terceiros.

**19.5.** O Titular declara ser o único responsável pelo acesso, guarda, sigilo e boa utilização do acesso eletrônico, do App Credcesta, do seu *e-mail* e do seu dispositivo pessoal, reconhecendo que referidas ferramentas servirão como alternativas de comunicação pelo Emissor.

**19.6. Conforme o caso, o Titular tem ciência que a Senha poderá ser bloqueada, caso seja incorretamente inserida mediante 3 (três) tentativas de acesso consecutivas, devendo o Titular seguir as orientações que serão disponibilizadas pelo Emissor.**

**19.7.** O Titular tem ciência de que o Emissor não é responsável por qualquer dano causado por erro ou falha no seu dispositivo ou decorrente de serviços de responsabilidade de terceiros, tais como, mas não limitados a tráfego de dados comandados por operadoras de telefonia móvel e/ou rede pública de internet sem fio.

**19.8.** O Titular tem ciência de que as informações disponibilizadas para consulta, ainda que em ambiente eletrônico logado, podem não estar atualizadas em tempo real.

**19.9.** O Titular autoriza o Emissor a coletar, armazenar, tratar, processar e utilizar suas informações enviadas ou transmitidas, bem como as oriundas de seus dispositivos pessoais, tais como: **(i)** localização geográfica; **(ii)** sistema

operacional e navegador utilizado; **(iii)** marca e modelo do aparelho celular; **(iv)** reproduzidor de arquivos flash instalado; **(iii)** seu endereço de *internet protocol* (IP) e/ou código de identidade; **(v)** data e hora do acesso e uso; **(vi)** dados estatísticos de acesso e uso; dentre outros.

**19.10.** O Titular tem ciência de que *cookies* são arquivos que podem ser adicionados ao seu dispositivo e que permitem armazenar e reconhecer dados da sua navegação, otimizando-a, e ainda que, caso sejam desabilitados, poderão prejudicar o seu acesso eletrônico aos ambientes eletrônicos do Emissor.

**19.11.** O Titular tem ciência de que o Emissor, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a necessidade de comunicar ao Titular ou qualquer terceiro, poderá suspender ou cancelar o acesso, via Site Credcesta, ou o App Credcesta.

## **20. DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO CARTÃO CREDCESTA**

**20.1.** Quando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) for o Averbador, o Titular do Cartão Credcesta **declara estar ciente de que:** **(i)** terão direito aos Benefícios os Titulares que realizarem, ao menos, uma Compra ou um Saque; e **(ii)** os Benefícios atrelados ao Cartão Credcesta, terão validade de 02 (dois) anos, e serão renováveis cada vez que realizadas novas Compras ou Saques.

**20.1.1.** Para os Titulares vinculados ao INSS, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: **(i)** assistência funeral, independente da *causa mortis*, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, pago na forma de prestação de serviços, conforme descrito na Apólice de seguro. **Não será realizado qualquer reembolso decorrente desse Benefício;** **(ii)** seguro de vida, independente da *causa mortis*, sem limite de idade, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; e **(iii)** Cartão Saúde TEM, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas.

**20.2.** Os Servidores Públicos Federais vinculados ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), **declaram estar cientes de que:** **(i)** terão direito aos Benefícios os Titulares do Cartão Credcesta que realizarem, ao menos, uma Compra ou Saque; e **(ii)** os Benefícios atrelados ao Cartão Credcesta, a exceção do programa de recompensa de crédito, terão validade de 02 (dois) anos, renovável a cada Compra ou Saque.

**20.2.1.** Para os Titulares vinculados ao SIAPE, serão disponibilizados os seguintes Benefícios: **(i)** seguro de vida, independente da *causa mortis*, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC; **(ii)** Assistência Cartão Saúde TEM, que compreende descontos em redes de farmácias conveniadas. Essa Assistência terá carência de até 40 (quarenta) dias corridos; e **(iii)**, os Titulares vinculados ao SIAPE, terão direito a participarem programa de recompensa de crédito, vigente a partir do cadastro, pelo Titular do Cartão Credcesta, no Programa Vai de Visa, no endereço eletrônico: <https://vaidevisa.visa.com.br/vdv/>.

**20.3.** Os demais Titulares do Cartão **declaram estar cientes de que:** **(i)** terão direito aos Benefícios os Titulares do Cartão Credcesta que realizarem, ao menos, uma Compra, respeitadas as exigências do Averbador; **(ii)** os Benefícios disponibilizados serão válidos por 12 (doze) meses, não renováveis.

**20.3.1.** Aos demais Titulares do Cartão Credcesta serão disponibilizados os seguintes Benefícios: **(i)** Seguro de Vida por Morte Acidental, garantindo ao beneficiário do Titular, aquele assim definido na respectiva Apólice, uma indenização de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou Seguro de Vida por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, garantindo ao Titular uma indenização de R\$ 2.000,00; **(ii)** Assistência Funeral, pago na forma de prestação de serviços, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Não será realizado qualquer reembolso decorrente desse Benefício,** e **(iii)** Assistência Cartão Saúde TEM, que compreende: (a) acesso a rede física TEM de consultas médicas,

exames laboratoriais e odontologia; (b) plataforma de telemedicina; (c) programa TEM Familiar; e (d) desconto em medicamentos. Essa Assistência terá carência de até 40 (quarenta) dias corridos.

**20.3.2.** Fica o Titular ciente de que poderá ser cobrado, em condições diferenciadas, pela contratação/utilização de serviços e/ou produtos, observada a característica específica do produto e/ou serviço, e de acordo com o ofertado por cada Parceiro.

**20.3.3.** Os Benefícios disponibilizados ao Titular poderão ser alterados, a qualquer momento, a exclusivo critério do Emissor ou do Parceiro.

**20.4.** Independente de qual seja o Averbador com o qual o Titular possua vínculo, incorrerá no cancelamento dos Benefícios, mesmo que não decorrido o período de vigência, aquele Titular cujo Cartão Credcesta tenha sido bloqueado durante o prazo de gozo dos Benefícios, por motivos como fraude, encerramento do vínculo com o Averbador, cancelamento do Cartão Credcesta, falecimento do Titular, inadimplência ou ação judicial do Titular contra o Emissor ou contra o Parceiro concedente do Benefício.

**20.5. O Titular declara estar ciente de que:** **(i)** para manutenção dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão Credcesta, sem prejuízo do previsto nos demais itens deste Capítulo, o Titular do Cartão Credcesta deverá manter o Cartão Credcesta ativo, sendo utilizado em transações e não estar inadimplente; **(ii)** o cancelamento do Cartão Credcesta, nos termos da Cláusula 16 acima, cessará o direito de o Titular usufruir dos Benefícios disponibilizados pelo Cartão Credcesta; **(iii)** respeitadas as características próprias de cada Benefício e, em atenção à legislação regulamentar de cada produto que compõe o Cartão Credcesta, poderá haver um período de carência para início da fruição dos Benefícios; e **(iv)** o bloqueio do Cartão Credcesta implicará na suspensão dos Benefícios oferecidos pelo Cartão Credcesta, a exclusivo critério do Emissor e do Parceiro.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** O Titular declara, sob as penas da legislação em vigor, serem verdadeiras todas as informações que forneceu ao Emissor para o preenchimento do seu cadastro.

**21.2.** O Titular se obriga a manter o Emissor informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sendo de sua exclusiva responsabilidade todas as consequências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

**21.3. O Titular está ciente que o Emissor não solicita qualquer transferência de valores para conta de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, mediante qualquer meio de comunicação, para realização de quaisquer operações com Cartão Credcesta.**

**21.4.** Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, clube de benefícios ou outros programas relacionados ao Cartão Credcesta serão divulgados separadamente.

**21.5.** Aderindo ao Regulamento, o Titular autoriza o Emissor a contatá-lo por qualquer meio para o envio de comunicações a respeito do Cartão Credcesta, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão Credcesta, vencimento da Fatura, novidades e promoções, dentre outros.

**21.6.** O Emissor tem o direito de a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou caucionar os direitos creditórios e garantias decorrentes deste Regulamento e do Cartão Credcesta, inclusive a CCB emitida pelo Titular nos termos da legislação em vigor, seja para quaisquer empresas que componham seu grupo econômico, parceiros ou quaisquer terceiros.

**21.7.** A tolerância ou transigência quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento será ato de mera liberalidade do Emissor, não acarretando renúncia, novação ou modificação dos seus termos, cláusulas e condições, que permanecerão válidas para todos os fins e efeitos de direito.

**21.8.** Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e/ou à Receita Federal do Brasil as irregularidades detectadas na utilização do Cartão Credcesta, podendo ensejar o cancelamento dele, sem prejuízo das sanções aplicáveis na forma da Lei.

**21.9.** Desde que não tenha feito uso do Cartão Credcesta, o Titular terá o prazo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento do Cartão Credcesta, para, caso queira, exercer o direito de desistência e solicitar o cancelamento da contratação deste produto.

**21.10.** Este Regulamento obriga o Titular, seus herdeiros e sucessores, e se submete à incidência de tributos e taxas previstas em lei.

**21.11.** Para solução de dúvidas relacionados a este Regulamento, ou para pedidos de cancelamento, reclamações e sugestões, o Titular poderá entrar em contato com os canais de atendimento ou em outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Emissor.

**21.12.** Na hipótese de conflito entre o disposto neste REGULAMENTO e o disposto nos materiais de divulgação, prevalecerá sempre o disposto neste REGULAMENTO.

**21.13.** Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Titular para dirimir quaisquer outras dúvidas ou questões oriundas deste Regulamento.

<b>Central de Relacionamento:</b> para consultas, informações e demais serviços, ligue: 4003-3920 (capital) e 0800 729 0660 (demais localidades). Atendimento de segunda a domingo das 06h às 22h, incluindo feriados	
<b>SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:</b> para reclamações, cancelamentos, sugestões, elogios e informações sobre produtos ou serviços, ligue: 0800 729 0180. Atendimento 24h	<b>OUIDORIA:</b> caso não esteja satisfeito com a solução, ligue: 0800 099 9088, de 2ª a 6ª das 8h às 18h, exceto feriados.
<b>Deficiência Auditiva/Fala - Atendimento</b> 0800 729 2539, 24 horas por dia, 7 dias por semana	

O PRESENTE REGULAMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO PERANTE O 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO SOB O PROTOCOLO Nº 1.414.484, E AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO DE Nº 1.410.395, SENDO QUE AS SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, CASO OCORRAM, SERÃO REGISTRADAS À MARGEM DO REFERIDO REGISTRO.